PARECER CCJ

PARECER Nº /23 – CCJ
AO PROJETO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro São Caetano, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 22 de agosto e Semana compreendida do dia 16 a 22 do mês de agosto de cada ano.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 26 de Maio de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Alexandre Bobadra, e visa incluir a efeméride ***Dia e Semana do bairro São Caetano*** no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade*, *impessoalidade*, *moralidade*, *publicidade* e *eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Por se tratar da inclusão de evento no calendário oficial da cidade, atrai a guarida das legislações municipais, a depender do caso, de n.º 10.903/2010 e 10.904/2010, que versam, respectivamente, sobre o Calendário Oficial de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização de Porto Alegre. A efeméride do projeto encaminhado enquadra-se perfeitamente aos moldes do Calendário a que pretende ser atrelada, e não possui qualquer característica notável que agrida os princípios constitucionais regentes ao Serviço Público.

Cumpre, portanto, todos os requisitos formais e materiais para aprovação, sendo matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88), que versa sobre assunto relativo à competência municipal de natureza concorrente (art. 23, II da CF/88) e não compromete a harmonia entre os poderes nem se imiscui nas atribuições privativas do chefe do Executivo.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico** para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 7 de jul. de 2023

Vereador Tiago J. Albrecht Relator

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, em 07/07/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0585110** e o código CRC **DE4FDFA9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 357/23 – CCJ** contido no doc 0585110 (SEI nº 222.00119/2023-27 – Proc. nº 0509/2023 - PLL 289), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de julho de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 14/07/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0589968** e o código CRC **D1BB01C2**.